



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4.044 /2014.

Inclui os § 10, 11, 12, 13 e 14 no artigo 25 da Lei Municipal n.º 3.278/2009, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam incluídos os parágrafos 10, 11, 12, 13 e 14 no artigo 25 da Lei Municipal 3.278/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. (...)

(...)

§ 10. *O acesso de pessoas e famílias ao Programa Compra Assistida instituído pela Lei Municipal n.º 4.034/2014, atenderá requisitos específicos definidos por Decreto do Poder Executivo, não incidindo as regras dos incisos I a IV do artigo 25 desta Lei.*

§ 11. *A pessoa ou a família quando assistida pelo Programa Compra Assistida, poderá optar por comprar outro imóvel e/ou benfeitoria ou receber a título de indenização, nesta última hipótese a indenização será paga sem os acréscimos definidos no Decreto Regulamentador.*

§ 12. *A família ou pessoa beneficiada pelo Programa Compra Assistida renunciará a qualquer direito real, reparação e/ou indenização referente ao imóvel e/ou benfeitoria, em face do Município, comprometendo-se a não retornar ao imóvel.*

§ 13. *Fica vedada a concessão do benefício do Programa Compra Assistida mais de uma vez a uma mesma pessoa ou família.*

§ 14. *Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se família a unidade nuclear composta por conjunto de pessoas que possuam grau de parentesco entre si, cônjuge e/ou companheiro(a) e residam sob o mesmo teto.”*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de maio de 2014.

ALUIZIO DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO

Publicação	<i>Diário da Costa do Sol</i>
Edição N.º	<i>3253</i>
Data	<i>29/05/14</i> pág. <i>10</i>
	<i>Fúrias Fúrias - MAT-27.405</i>
	SEVIDOR